

## VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Vogal):

Consolidou-se neste Supremo Tribunal entendimento segundo o qual o Advogado-Geral da União não está obrigado a defender a constitucionalidade do ato normativo impugnado em ação de controle concentrado “ *se este veicular conteúdo normativo já declarado incompatível com a Constituição da República pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos proferidos no exercício de sua jurisdição constitucional* ” (ADI n. 4.562, Relator o Ministro Celso de Mello, Plenário, DJe 7.3.2019). No mesmo sentido: ADI n. 3.916, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 14.5.2010; ADI n. 1.616, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Plenário, DJ 24.8.2001.

Feita essa ressalva, **acompanho o voto do Ministro Relator, julgando procedente o pedido .**

Plenário Virtual - minuta de voto - 15/10/2019 16:38